

Orientações gerais sobre a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) no âmbito do SUAS

Apresentação

Este guia foi elaborado pelo Ministério da Cidadania e submetido à consulta pública com o objetivo de:

- Orientar a rede pública e privada do SUAS que recebe adolescentes para o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA sobre os principais procedimentos e questões dessa medida;

1. O que são medidas socioeducativas?

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo Estado aos adolescentes que cometeram algum ato infracional e desempenham três funções principais:

I – **A responsabilização do adolescente** quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II – **A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais**, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

III – **A desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

(Artigo 1º, §2º da Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE)

2. Quais são as medidas socioeducativas?

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) prevê seis medidas socioeducativas¹, que estão divididas em dois tipos:

¹ O ECA também prevê, no mesmo artigo, item VII, a possibilidade de aplicação de medidas protetivas diante do ato infracional no lugar das medidas socioeducativas, todavia aqui nos deteremos na Liberdade Assistida.

a) Sem restrição de liberdade, também conhecidas como “medidas em meio aberto”:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); e
- **Liberdade Assistida;**

b) Com restrição de liberdade – “medidas em meio fechado”:

- Semiliberdade; e
- Internação (provisória, definitiva ou por descumprimento repetido e injustificável da medida anteriormente imposta).

Importante: todas as medidas socioeducativas previstas têm um **caráter pedagógico e protetivo!**

“A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.” (Art. 112º do ECA, 1º).

3. O que é a Liberdade Assistida?

É a 4ª (quarta) das seis medidas aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei segundo o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Especificamente sobre a LA, o ECA estabelece as seguintes providências em seus artigos 118 e 119:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - Apresentar relatório do caso.

O texto do Estatuto reforça a natureza pedagógica da medida e, em última análise, relacional da mesma. Por meio do fortalecimento das relações comunitárias e a inserção do jovem nos diversos serviços espera-se a ruptura com a dinâmica infracional. Desse modo, o espírito da medida está no “acompanhar”, no estar junto. Mas antes do modelo apresentado pelo ECA, é preciso perceber que essa medida teve um processo de maturação e experimentou mudanças de nomenclatura e aplicação.

4. Qual é a história da Liberdade Assistida?

Para pensar a LA precisamos olhar para a história das políticas para a infância no Brasil, especialmente a partir de suas regulações, em seus códigos e no tratamento diferencial dispensando a setores muito específicos da juventude brasileira.

4.1 A diferença entre Assistir e Vigiar

Antes do ECA o Brasil teve dois códigos destinados aos “menores”. Nesses códigos havia a menção à figura da “liberdade vigiada” (código Mello Mattos) e da “liberdade assistida” (código de 1979). Ainda que no código de 1979 o termo tenha sido alterado, a literatura nos mostra que o contexto era de extrema vigilância e controle rígido dos comportamentos considerados inadequados ou anormais.

Até a promulgação do ECA, vigia, do ponto de vista legal, a lógica da situação irregular. Entre outros aspectos, a situação irregular tratava os

adolescentes, em especial os negros e filhos das classes trabalhadoras, como elementos suspeitáveis, pertencentes a grupos considerados perigosos e, portanto, passíveis de constante vigilância.

O sentido da vigilância contido nos dois primeiros códigos residia no medo, na desconfiança, na perspectiva da periculosidade do outro, que precisava ser elucidada e suprimida, ainda que sobre a destruição do “eu” do infrator. Em 1927, o código Mello Mattos previa a liberdade vigiada como a guarda do menor pelos pais ou autoridade responsável, sob a vigilância do juiz.

Esse preceito manteve-se mesmo com o código de menores de 1979, apesar de ser mais econômico sobre o assunto, o documento estabelecia que cabia à autoridade judiciária fixar as regras de conduta do “menor” e seu encaminhamento para pessoa capacitada ou serviço especializado que procederia o acompanhamento.

A concepção de liberdade assistida contida no ECA defende um olhar integral, de proteção e responsabilização, ainda que sancionatória, que se distancia do modelo anterior. Também é preciso afastar qualquer semelhança entre essa medida e a Liberdade condicional prevista aos adultos, que, entre outras coisas, estabelece restrições de locais de frequência e horário de chegada em casa².

Assim sendo, o ECA prevê uma medida de caráter pedagógico, calcada na perspectiva de proteção integral ao adolescente e sua família, que o oriente no acesso a seus direitos e cujo trabalho técnico esteja voltado para o rompimento com a dinâmica infracional, para a responsabilização diante das consequências do ato infracional e o desenvolvimento de suas potencialidades³.

Não cabe ao técnico que atende o adolescente em cumprimento de LA perpetuar o modelo que aqui criticamos. Estabelecer horários de chegada a casa, lugares de frequência, obrigatoriedade de trabalhar, proibição de uso de substâncias psicoativas, etc. não são atribuições da Liberdade Assistida e não devem compor as orientações técnicas dos CREAS e, muito menos, as determinações judiciais, conforme estabelecem os artigos 118 e 119 do ECA. Resta claro, por este documento, que a **vigilância de**

² Por vezes o adolescente pode receber do judiciário algumas sanções como restrição de frequência a lugares específicos (boates, bailes funk, *lan houses*, etc.), horário de chegada em casa ou proibição de uso de substâncias psicoativas. Essas decisões são tomadas pela falta de conhecimento da legislação ou pela confusão entre o que é previsto para adultos e para adolescentes. Sempre que possível, é interessante mobilizar o advogado do CREAS ou do órgão gestor para orientação adequada e retorno ao judiciário sobre esse fato. **A Liberdade Assistida não prevê essas restrições!**

³ O que não significa que não existam aplicações de LA com o caráter conservador do período pré-ECA.

comportamentos não faz parte do processo pedagógico, portanto deve ser desconsiderada dentro da operacionalidade do serviço⁴.

O trabalho pedagógico que calca a socioeducação é o da reflexão pautada no respeito e na perspectiva do outro como um sujeito histórico, com direitos e deveres e em processo de ampliação de suas capacidades emocionais, relacionais e de responsabilização coletiva.

Ou seja, menos do que proibir um adolescente de frequentar determinado lugar, utilizar alguma substância ou ter ou não relações sexuais, devemos buscar a construção de processos reflexivos baseados na liberdade de escolha e na inevitabilidade de suas consequências:

- O que acontece quando se usa alguma substância entorpecente? Quais os resultados para o seu corpo e suas relações? Existem formas mais seguras de lidar com isso?
- O ato infracional trouxe quais consequências para ele ou para as demais pessoas envolvidas?
- Quais as consequências de uma relação sexual desprotegida? Quais cuidados ele pode ter? O que o sexo significa para ele e como podemos refletir sobre as dimensões sociais, culturais e emocionais da sexualidade?
- Porque abandonar a escola pode prejudicar os sonhos e o futuro?
- Quais as consequências de não frequentar o tratamento de saúde que está fazendo? Porque é importante tomar as medicações corretamente e ir às consultas? O que acontece com o corpo se ele não o fizer?
- Quais as consequências de frequentar determinados lugares? O que ele busca ou encontra neles? Quais efeitos positivos e negativos a vivência nesse lugar traz para ele? Existe uma forma mais segura de se relacionar e se divertir? É possível reduzir riscos em suas escolhas?

⁴ Sobres estes aspectos, recomendamos a Cartilha <http://blog.mds.gov.br/redesuas/cartilha-de-mse-link/> que trata com mais detalhes essas discussões.

De forma resumida podemos elencar as principais diferenças entre os dois modelos

Liberdade Viggiada	Liberdade Assistida
Lógica calcada no medo e na periculosidade do “menor” infrator	Lógica calcada na perspectiva do Adolescente enquanto sujeito de direitos e deveres em condição peculiar de desenvolvimento
Doutrina da Situação Irregular	Doutrina da Proteção Integral
Estabelecimento de regras comportamentais pela autoridade judiciária	Pactuação entre a equipe técnica, o adolescente e a família sobre as regras de convivência na unidade; e entre o adolescente e sua família nas rotinas externas (horário de chegada em casa, círculos de amizade, etc.)
Tutela do adolescente pela autoridade judiciária	Promoção da autonomia e protagonismo do adolescente diante das consequências do ato infracional e das novas trajetórias de vida pactuadas no PIA.
Vigilância dos comportamentos considerados anormais ou perigosos	Acompanhamento dos fatores de vulnerabilidade e iniciativas de sua superação

5. Quais são as bases legais da Liberdade Assistida?

Existem 04 grandes documentos que nos orientam sobre a execução da medida de Liberdade Assistida:

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. A Resolução nº 119/2006 do CONANDA;
3. A Resolução nº 109/2009 do CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
4. A lei 12.594/2012 – Lei do SINASE⁵.

Essas 04 normativas dão o respaldo legal para o funcionamento dos Serviços tanto nos CREAS como nas demais políticas/programas em que o município pode executar a medida. O ECA estabelece as linhas gerais das 06 medidas socioeducativas, incluindo os objetivos, prazos e agentes responsáveis por sua execução.

⁵ Existem outros documentos importantes, como o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Política de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), facilmente localizáveis em sites de busca.

A resolução CONANDA nº 119/2006 estabelece a capacidade de atendimento e dá outras providências com relação à atribuição das diversas políticas, bem como a organização do SINASE e a gestão dos programas.

A tipificação dos Serviços Socioassistenciais define os parâmetros do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC na Política de Assistência Social no âmbito dos CREAS. Esse documento estabelece as diretrizes para o acompanhamento das medidas, valorizando o atendimento socioassistencial, fortalecimento dos vínculos comunitários e o rompimento com a dinâmica infracional.

A lei 12.594/2012 – Lei do SINASE – institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, define as atribuições dos entes federados, os programas de atendimento e regula a execução das medidas em todo território nacional. Todo esse arcabouço legal dá a base para o entendimento atual sobre a Liberdade Assistida.

6. Quais são os mitos da Liberdade Assistida?

São inúmeros os usos e interpretações equivocadas da medida de Liberdade Assistida que observamos nos territórios, tentaremos dirimir alguns deles aqui.

A Liberdade Assistida é a que mais se aparenta às medidas protetivas cabíveis a adolescentes em situação de vulnerabilidade. Isso gera, em muitos operadores do direito, alguns mitos que se tornam lugar comum:

1. “A Liberdade Assistida tem baixo caráter sancionatório”;
2. “É mais difícil para o adolescente ser responsabilizado, pois a Liberdade Assistida não gera um sentimento de obrigatoriedade”
3. “A liberdade Assistida é fraca, por isso deve sempre ser aplicada junto à PSC.
4. “A LA é uma tentativa de minimizar os danos causados pela medida de internação”!

É importante que tanto o Sistema de Justiça, quanto os demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, tenham em foco que, para uma boa vinculação do adolescente ao Serviço são necessários requisitos concretos, em outras palavras, é preciso que o adolescente tenha condições reais e objetivas para o exercício de sua liberdade. As críticas à LA se devem, muito em parte, ao discurso punitivo tão em voga na sociedade atual (especialmente contra os setores mais empobrecidos da juventude).

5. Como executar a Liberdade Assistida?

Através da perspectiva do cuidado!

Diferentemente da perspectiva da Liberdade Viguada, a Liberdade Assistida tornou-se a medida que mais traduz o espírito da Doutrina da Proteção Integral, pois a liberdade é um princípio básico que sustenta a lógica pedagógica do ECA.

A liberdade, mais do que um obstáculo à aderência do adolescente à medida, é a potência que o vincula a uma perspectiva de construção de novos caminhos.

A origem da palavra “Assistir” vem do Latim: *adsisto* ou *assisto* – **estar ou conservar-se de pé junto a, comparecer.**

Nesse sentido, a execução da Liberdade Assistida pressupõe esse estar junto, estar ao lado, acompanhar, o que é muito distante, ainda que idealmente, do sentido da vigilância e controle presentes nos códigos anteriores. Mas como, efetivamente, executar a Liberdade Assistida?

1. Conhecer o adolescente e sua família: vivências, história, trajetória, sonhos, potências e vulnerabilidades.
2. Relação do adolescente com o ato infracional: O que o ato infracional significa para ele? O ato infracional está inscrito em redes de convivência, confiança mútua, status, vínculos afetivos ou sobrevivência?
3. Como ele se vê diante da perspectiva da responsabilização? Ele sente que é proporcional ao ato que cometeu?
4. Como ele avalia todo o processo desde a apreensão? Ele sente que foi ouvido pelo sistema de justiça, pela polícia, conselheiro tutelar ou outros atores?

Ouvir a opinião do adolescente sobre como ele enxerga o ato infracional é fundamental, isso permite entender o contexto cultural onde aquele ato infracional foi produzido, além de munir os técnicos sobre as formas de como superar aquela situação. Todo ato infracional está inscrito em uma relação social, de poder e, muitas das vezes, ele é a superfície de processos mais profundos que podem ser ressignificados de outras formas⁶.

De modo geral, o cuidado pressupõe uma acolhida empática e ininterrupta, que valorize cada detalhe trazido pelo adolescente e seus familiares. Iniciativas de cunho “messiânico”, em que se espera que o atendimento faça o adolescente parar de usar drogas ou infracionar, voltar à escola ou parar de brigar com os pais pode

⁶ Busca por adrenalina, recursos financeiros, sobrevivência, vinculação ao grupo, visibilidade social, etc.

frustrar tanto os profissionais como o próprio jovem. As pactuações devem ser feitas com base na realidade, na capacidade e desejo do adolescente.

Sucintamente, a LA é composta por uma proposta pedagógica planejada por uma equipe interdisciplinar a partir do adolescente, sua subjetividade e condições concretas de vida com o objetivo de protegê-lo e favorecer seu processo de responsabilização diante das consequências do ato infracional.

Existem diversas metodologias que podem ser utilizadas para alcançar esse fim, como as práticas restaurativas, os círculos de paz, os diálogos semanais, as oficinas de sensibilização, entre outras, elas podem ser usadas de forma combinada ou não, de acordo com a demanda apresentada por cada caso ou grupo.

A LA tem condições mínimas para sua operacionalização que devem ser levadas em consideração:

1. A família tem recursos para custear o transporte do adolescente até o serviço? O adolescente tem acesso a passe-livre ou o serviço pode provê-lo?
2. A família e, em especial o adolescente, tem garantidos sua segurança alimentar e nutricional? Em outras palavras: o adolescente chega com fome ao serviço? O lanche é satisfatório? O cardápio é construído com os usuários? A família pode ser encaminhada para espaços de dispensação de alimentos?
3. O adolescente tem que trabalhar para auxiliar no sustento da casa? A dupla jornada escola-trabalho permite que ele consiga vincular-se ao serviço? O adolescente tem que cuidar de idosos ou irmãos mais novos?
4. O território do serviço é hostil àquele adolescente? Existem divisões/rixas entre grupos rivais que impedem o jovem de circular por ali?
5. Há relatos de abuso ou violações de direito que o adolescente tenha sofrido no âmbito familiar ou no bairro em que vive? Como isso o afetou?
6. O adolescente ou algum membro da família está ameaçado de morte?
7. As atividades pedagógicas propostas são infantilizadas? Elas atendem à realidade dinâmicas da vida juvenil, dialogam com novas tecnologias e falam a linguagem deles?

6. Quais são as responsabilidades do adolescente na Liberdade Assistida?

O adolescente é o centro do trabalho pedagógico proposto pela socioeducação, é a partir dele que a intervenção se cria e se realiza, portanto, é do sujeito concreto e sua história que se extrai o sentido do fazer profissional. Isso exige a crítica a pré

noções ou idealizações de uma adolescência perigosa, perversa, infantil ou incapaz, que precise de punição ou tutela dos adultos.

Se entendemos o adolescente enquanto um sujeito contraditório e atravessado por determinações sociais, perceberemos que a responsabilização é um caminho inescapável do processo de construção de autonomia e de possibilidade de convivência respeitosa e produtiva entre o adolescente e seu entorno. Mas o acompanhamento de LA exige a materialização, por meio de rotinas, da responsabilidade do adolescente, sem esquecer que ele está em cumprimento de uma decisão judicial, portanto essa responsabilização não é optativa.

Em termos gerais, as principais responsabilidades do adolescente junto ao serviço são:

Responsabilidade do adolescente	Não pode ser exigido do adolescente
Frequentar o serviço nas datas acordadas e nos horários estipulados	Frequencia em horários incompatíveis com a escola, trabalho ou outras atribuições que o adolescente exerça (cuidado de filhos ou de outros parentes, tratamento de saúde, curso profissionalizantes, etc.)
Participar ativamente da construção do PIA	Compromisso com planos irrealizáveis dentro de seu contexto de vida.
Cumprir as atividades previstas no PIA	Cumpra tarefas que não foram pré-acordadas
Tratar respeitosamente os profissionais, usuários e demais pessoas que frequentam a unidade	Exigência de disciplina com características de instituição total (mãos para trás, olhos e cabeça baixos, uso de uniforme, obrigação de uso de pronomes de tratamento, Sr. ou Sra., etc.)
Ter zelo e cuidado com as estruturas e materiais do equipamento	Exigir que o adolescente traga materiais de casa como condição para participar das oficinas ou atividades.
Respeitar as regras de convivência do equipamento	Exigir comportamentos que não foram previamente explicitados
Informar a seu técnico de referência quaisquer dificuldades que o impeçam de realizar as tarefas ou de frequentar o serviço	Penalizar o adolescente pela ausência de condições em cumprir a medida (falta de recursos para transporte, alimentação, ameaças no território, violência familiar ou outros.

Mais do que um quadro de proibições ou permissões, o que o serviço deve ter atenção é o fato de que as regras têm um sentido, uma razão de ser, que devem ser sempre objeto de reflexão de todas e todos, incluindo a possibilidade de serem alteradas quando o conjunto da comunidade socioeducativa assim o entender. O importante é que as regras não têm vida por si mesmas, mas todas contêm um porquê que deve ser apresentado e explicado aos adolescentes e suas famílias.

7. Quais são as responsabilidades da equipe técnica na Liberdade Assistida?

A equipe técnica de referência é a responsável pela execução da LA em si junto ao adolescente, ou seja, de mobilizar os adolescentes e suas famílias na frequência ao serviço, de articular a rede socioeducativa para o atendimento à incompletude institucional, de diálogo com o sistema de justiça, etc.

Como a lei 12.594 de 2012 não estabelece qual política é responsável pelo meio aberto, pairam dúvidas acerca da sobreposição entre SUAS e SINASE na execução da LA e da PSC. O SINASE é um sistema composto pela articulação entre diversas políticas, como a de saúde, educação, aprendizagem e trabalho, esporte, lazer, cultura e Assistência Social, entre outras. Na descrição da resolução CONANDA nº 119 de 2006, da lei 12.594 de 2012 e mesmo do ECA fica clara a atribuição do acompanhamento integral do adolescente por parte da equipe responsável pela execução da medida.

Assim sendo, no entendimento desta publicação, o SUAS ocupa, ao mesmo tempo, um duplo espaço nos municípios: o espaço da socioeducação e o da Assistência Social, pois é o operador direto da política na maior parte dos territórios⁷. Tal arranjo implica aos trabalhadores dos nossos equipamentos responsabilidades adicionais às já existentes em outros serviços, entre elas, destacamos:

<u>É atribuição das equipes técnicas</u>	<u>É vedado às equipes técnicas</u>
Construir o PIA – Plano Individual de Atendimento junto ao adolescente e sua família.	Não envolver o adolescente e seus familiares na construção do PIA.
Realizar a “interpretação da medida” com o adolescente e sua	

⁷ Com exceção do Distrito Federal, todos os municípios brasileiros atendiam o meio aberto por meio de um equipamento do SUAS, seja CREAS, CRAS, órgãos gestores ou pela rede privada do SUAS. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf

família explicando seus direitos, deveres, limites e obrigações no cumprimento da medida.	Não explicar ao adolescente e sua família a natureza da medida e suas implicações.
Permitir o livre acesso dos adolescentes à instituição.	Segregar o adolescente dentro de um setor específico da unidade; marcar o espaço de atendimento de modo a estigmatizá-lo.
Incentivar as trocas, o diálogo entre o adolescente em cumprimento de LA e os demais usuários da entidade.	Proibir o contato do adolescente com o restante dos usuários da instituição. Atender em dias específicos para evitar o encontro do adolescente com outros públicos do CREAS (caso o adolescente tenha conflitos com outros usuários, a equipe deve analisar as alternativas para proteção de todos).
Assistir as famílias de modo a fortalecer a convivência e os vínculos comunitários, por meio da inserção em serviços, programas e benefícios sociais	Impor modelos de família ou culpabilizar as mesmas pela situação do adolescente. Moralização de comportamentos. Imposição de valores religiosos
Oferecer ambiente adequado de atendimento conforme previsto no caderno de orientações do CREAS.	Atender em ambiente que não preserve o sigilo ou ofereça condições divergentes às normativas do SUAS.
Preencher, periodicamente, os sistemas de monitoramento do serviço	Não registrar os atendimentos realizados
Promover o acesso do adolescentes às demais políticas públicas por meio da estruturação de fluxos e protocolos intersetoriais	Encaminhar os adolescentes a outras políticas, sem articulação prévia com as mesmas. Prestar informações insuficientes para o acesso.
Subsidiar, de forma crítica e refletida, o sistema de justiça acerca da situação do adolescente para a tomada de decisões	Enviar relatórios ao sistema de justiça sem devido aprofundamento técnico e teórico

Acompanhar, com especial ênfase , o desenvolvimento escolar do adolescente, bem como a adesão a serviços de saúde	Deixar de realizar a referência e contra-referência com as políticas de educação e saúde
--	--

8. Liberdade Assistida e sistema de justiça

Como em qualquer outra medida socioeducativa, cabe ao sistema de justiça e, em especial, ao judiciário, a determinação da mesma mediante argumentos do MP e da defesa, a análise das circunstâncias do ato infracional, o contexto do adolescente, sua idade e as condições individuais de resposta às consequências do ato infracional.⁸

Os procedimentos aqui não diferem muito das outras medidas, no entanto destacamos que a Liberdade Assistida, a despeito do Estatuto não mencionar explicitamente, pode ser prorrogada até 03 (três) anos, tendo como período mínimo 06 meses de cumprimento. Após esse tempo, caberá ao programa de atendimento a avaliação a qualquer tempo sobre a necessidade ou não da permanência da medida de forma substanciada e com profundo embasamento técnico a ser submetida à autoridade judiciária.⁹

Algumas práticas do sistema de justiça podem ser observadas no cotidiano da socioeducação e geram dúvidas sobre o entendimento dos dispositivos do Estatuto e da lei do SINASE, trataremos brevemente algumas delas a seguir.

8.1 Liberdade Assistida e Política de Egressos

Para além das condições objetivas da vida do adolescente devemos ampliar o olhar sobre os usos que são feitos dessa medida. Em alguns estados, pelas dificuldades das unidades de internação, o Sistema de Justiça tem optado pela “progressão”¹⁰ da medida como forma de “proteger” o adolescente, minimizar os efeitos nocivos da institucionalização ou prolongar a vigilância sobre o jovem, mesmo com o tempo da internação ter chegado ao fim.

⁸ Ver artigo 112 da lei 8.069 de 1990 e o art. 35 da lei 12.594 de 2012.

⁹ Ouvidos também o Ministério Público e a defesa, conforme estabelece o art. 119 da lei 8.069 de 1990.

¹⁰ Alguns termos como “progressão”, “regressão”, “reincidência”, “preso”, etc. são utilizadas para descrever o universo penal, exclusivo para adultos. A despeito das condições serem, em muitos casos, similares ou piores que os das prisões e parte da literatura sobre a socioeducação reconhecer que são espaços de controle da juventude, a opção por outro vocabulário para os adolescentes nos reforça a ideia da abordagem pedagógica e não punitiva. A “progressão” aqui trata, na verdade, da substituição de medidas prevista no art. 99 do ECA.

A transição de medida está prevista no ECA, o §4º do Artigo 121 estabelece que após o limite de três anos da medida de internação, esta pode ser declarada extinta ou substituída por uma de semiliberdade ou Liberdade Assistida. Esse processo deve se dar quando a autoridade judiciária considerar que o objetivo da medida ainda não foi alcançado, todavia o adolescente tem condições de concluí-lo por meio do programa em meio aberto ou da semiliberdade.

A ausência de uma política estruturada de acompanhamento de egressos (com exceção de alguns programas estaduais), tem configurado à medida de Liberdade Assistida um fim diverso ao postulado pelo Estatuto, ou seja, o adolescente é submetido a um prolongamento indevido do poder judiciário, uma vez que, se o adolescente não aderir à LA pode receber uma nova sanção de internação.

A LA não é uma medida de transição ou programa de retorno comunitário, mas aplicada apenas quando persistirem as condições que ensejaram a determinação judicial, quais sejam, a necessária responsabilização diante das consequências do ato infracional. A hipertrofia de substituições do meio fechado para o aberto denota a urgência de articulação entre municípios e estados e a falta de clareza generalizada sobre a natureza da LA.

Como alternativa é necessário que as unidades do SUAS que executam a LA e vivenciam tal situação produzam conhecimento sobre o fenômeno e instiguem autoridades do sistema de justiça, gestores, conselhos e representantes da sociedade civil a repensarem o papel da LA e sua relação com o meio fechado, de modo a não banalizar as potencialidades contidas nessa que é a medida que mais expressa o espírito da doutrina da proteção integral no Brasil.

Importante!

O egresso cumpriu sua etapa socioeducativa e o atendimento dispensado a ele deve ser no sentido de fortalecer seu retorno ao território, mas jamais estender qualquer aspecto da sanção já cumprida. O egresso é considerado livre sem pendências com o sistema de justiça.

8.2. Cumulação de medidas: LA e PSC e LA e Medidas protetivas

As medidas socioeducativas, conforme os art. 113 e 99 do Estatuto, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, já os artigos 35 e 45 da lei 12.594 de 2012 estabelecem os princípios da brevidade das medidas e da absorção dos atos infracionais pelas medidas mais gravosas¹¹, entendendo-se assim, ser

¹¹ Aplicado ao adolescente que cumpriu medida de internação.

desnecessário a cumulação de duas medidas, no caso a LA e a PSC, o que pode se configurar como uma dupla sanção judicial.

Devemos recordar também que para ambas é necessária a elaboração de um Plano Individual de Atendimento que prevê, de acordo com o art. 54 da lei do SINASE, a previsão de ações de integração social, apoio sociofamiliar, profissionalização, entre outras.

Mais do que um debate sobre a aplicação da lei, nos importa mais aqui esclarecer ao sistema de justiça que as dimensões de proteção e responsabilização estão presentes tanto na LA quanto na PSC, entendendo as diferenças de metodologias, em especial dessa última, do caráter mais gravoso da LA e dos prazos diferenciados previstos no ECA.

Da mesma forma, a cumulação de medidas socioeducativas com medidas protetivas se faz redundante, uma vez que as primeiras (em especial a LA) contemplam a dimensão protetiva inerente à socioeducação, como pode ser identificado no corpo da resolução 119 de 2006 do CONANDA e na própria lei 12.595 de 2012.

Independente do entendimento adotado pela autoridade judiciária é preciso promover espaços de discussão e reflexão junto ao sistema de justiça sobre as consequências desses entendimentos na vida dos adolescentes e nas dinâmicas dos serviços de execução, como a elaboração excessiva de PIA's e relatórios, o entendimento por parte dos adolescentes sobre sua condição jurídica e a sobreposição de recursos humanos e públicos para medidas que tem objetivos convergentes.

9. Considerações Finais

Estar presente, fazer-se verdadeiramente presente!

Entendemos que essa medida tem um imenso potencial, pois o adolescente, independente da condição social, é um ser relacional e tanto o ato infracional quanto os estigmas que as medidas infelizmente trazem o vulnerabilizam diante da família, da comunidade e da sua relação consigo mesmo.

Assistir significa estar ao lado, acompanhar. É nessa direção que esperamos que os serviços possam caminhar, buscando estar junto, par a par com o adolescente e sua família, na liberdade que cuida e não vigia, que não apenas responsabiliza o adolescente, mas também se co-responsabiliza por ele.

Desejamos a todos e todas um belo e profícuo trabalho!

Orientações Técnicas

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/caderno-de-orientacoes-tecnicas-servico-de-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto/>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/cartilha-de-mse-link/>

<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>

Leis e resoluções

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm